

V — Escola Superior de Saúde (ESSLei)



X — Centro de Transferência e Valorização do Conhecimento (CTC)



VI — Instituto de Investigação, Desenvolvimento e Estudos Avançados (INDEA)



XI — Serviços de Acção Social (SAS)



VII — Unidade de Ensino a Distância (UED)



XII — Serviço de Apoio ao Estudante (SAPE)



VIII — Centro de Formação para Cursos de Especialização Tecnológica (FOR.CET)



Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 19322/2008

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha;

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior;

Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B+L (bacharel licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

IX — Centro de Formação de Activos (FOR. ACTIVOS)



5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos

de estudos adequados na 2.ª série do *Diário da República*. do Ensino Superior,

7 de Maio de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade do Porto

Faculdade de Arquitectura

| Ciclo de estudos | | | | Duração | N.º de ECTS | Curso objecto de adequação | | N.º de Registo |
|------------------|------------------------|------------------------|-------|---------|-------------|----------------------------|------|-------------------|
| Ciclo | Denominação | Percursos Alternativos | Grau | | | Denominação | Grau | |
| 1.º+2.º | Arquitectura | | (*) M | (*) 10 | (*) 300 | Arquitectura | L | R/B-AD — 213/2008 |

(*) É conferido o grau de licenciado em Estudos de Arquitectura após 6 semestres e aprovação em 180 ECTS.

Despacho n.º 19323/2008

A requerimento da CEUPA — Cooperativa de Desenvolvimento Universitário e Politécnico do Algarve, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior D. Afonso III, reconhecido como de interesse público ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 68.º e 71.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o artigo 70.º do referido Decreto-Lei;

Considerando o parecer favorável da Direcção-Geral do Ensino Superior e sob sua proposta;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º daquele diploma:

Determino:

1 — É autorizado, nos termos do anexo ao presente despacho, o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Turística no Instituto Superior D. Afonso III.

2 — Transmita-se à Direcção-Geral do Ensino Superior, que notificará a entidade instituidora e promoverá a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

12 de Junho de 2008. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

ANEXO

- 1 — Instituição de ensino — Instituto Superior D. Afonso III.
- 2 — Grau — Licenciado.
- 3 — Curso — Gestão Turística.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
- 6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

| Área científica | Sigla | Créditos |
|---|--------|----------|
| Serviços — Turismo e Lazer | S-TL | 66 |
| Ciências Empresariais e Administração | CEA | 17 |
| Informática | INF | 5 |
| Ciências Empresariais e Administração — Marketing | CEA-MK | 19 |
| Línguas e Culturas Estrangeiras | LLE | 20 |
| Matemática e Estatística | ME | 12 |
| Ciências Sociais Empresariais e Jurídicas | CSEJ | 37 |
| Humanidades e Artes | HA | 4 |
| <i>Total</i> | | 180 |

7 — Plano de estudos:

Instituto Superior D. Afonso III

Grau: Licenciado

Gestão Turística

QUADRO N.º 1

1.º semestre

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|--|-----------------|-----------|---------------------------|-----------------------------|----------|-------------|
| | | | Total | Contacto | | |
| Introdução ao Turismo | S-TL | Semestral | 175 | T: 20; TP: 25; OT: 15; O: 3 | 7 | |
| Organização e Gestão de Empresas | CEA | Semestral | 175 | T: 20; TP: 25; OT: 15; O: 3 | 7 | |
| Macroeconomia | CSEJ | Semestral | 150 | T: 20; TP: 25; OT: 9 | 6 | |
| Informática | INF | Semestral | 125 | T: 15; TP: 15; OT: 15 | 5 | |
| Inglês I | LLE | Semestral | 125 | T: 15; TP: 15; OT: 15 | 5 | |